



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2879/2025

São Luís, 10 de outubro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Primeira Câmara	3
Decisão	3
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Decisão monocrática	5
Edital de Citação	8
Secretaria de Gestão	12
Portaria	12
Secretaria de Fiscalização	13
Outros	13
Resultado de Fiscalização	15

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 2427/2021–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Cedral

Responsável: Jadson Passinho Gonçalves, Prefeito, CPF nº 023.468.773-87, Avenida das Alamandas, n.º 21, Jardim Renascença, nesta capital, CEP: 65.075-001.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Cedral, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jadson Passinho Gonçalves. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 103/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo do Município de Cedral, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade Senhor Jadson Passinho Gonçalves, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, considerando a existência da ocorrência formal remanescente, descrita no Relatório de Instrução Conclusivo nº 1001/2023, a seguir:

a) despesa com pessoal no primeiro e segundo quadrimestre de 2020 ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente foi eliminado em, pelo menos um terço no primeiro

quadrimestre /semestre subsequente. (item 4.10.2);

II – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Cedral a cópia dos autos, acompanhado do parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cedral com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3494/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Afonso Cunha/MA

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito, CPF nº 804.572.233-91

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3494

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Afonso Cunha/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento dos autos. Publicação.

DECISÃO CP-TCE Nº 4274/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Afonso Cunha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito e Ordenador de Despesas no exercício em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão Ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3254/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

I) determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383/2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

II) determinar a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

III) arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (convocado para compor quórum), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Conselheiro Flavia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3053/2025 - TCE-MA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM

Natureza: Denúncia

Responsáveis: Luis Filipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA), Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru Mirim/MA), Walderino Mendes Silva (Secretário municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos), Dihones Nascimento Muniz (Secretário Municipal de Governo), Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo , Paisagismo, Transporte e Trânsito), Joel Marques (Secretário Municipal de Políticas de promoção da Igualdade Racial), Teresa Barbosa Maciel (Secretária Municipal de Assistência Social), Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo (Secretário Municipal), Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo), Jerônimo Antônio Mendes Júnior (Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Meio Ambiente) e Deise Talita Ribeiro Chaves Silva (Secretária Municipal de Políticas para a Mulher)

Advogados: Saulo Freitas Loureiro (OAB/MA nº 13.519) e Dihones Nascimento Muniz (OAB/MA nº 13.402), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.603-A)

DESPACHO

Trata-se de denúncia de possível classificação indevida das despesas decorrentes do contrato firmado entre o município de Itapecuru-Mirim/MA e o Instituto Mais Integração Social, para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra.

Analisando os autos, o Núcleo de Fiscalização 2 emitiu o Relatório de Instrução nº 4344/2025 - NUFIS2/LIDERANÇA4 e consignou a necessidade de que fossem citados todos os secretários municipais que subscreveram os contratos e que cujas secretarias tenham sido beneficiadas pela ocorrência.

Determinada a citação dos gestores, verifico:

- a) a ausência de expediente quanto ao Senhor Walderino Mendes Silva (Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos);
- b) o retorno do aviso de recebimento do Ofício nº 150/2025 (AR 920041613BR), direcionado à Senhora Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Itapecuru-Mirim/MA) com a informação "não procurado";
- c) a apresentação de pedido de habilitação, prorrogação de prazo para defesa e cópia integral dos autos, pelos Senhores Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e

Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA);

d) a apresentação de pedido de prorrogação de prazo protocolizado pelo Senhor Luis Fillipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA).

Diante do exposto:

a) expeça-se ofício de citação do Senhor Walderino Mendes Silva (Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos), em cumprimento ao despacho *retro*;

b) adotem-se todas as medidas possíveis e capazes de potencializar o cumprimento da citação da Senhora Samira Diorama da Fonseca (Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Itapecuru-Mirim/MA);

c) defiro o requerimento de habilitação dos advogados Saulo Freitas Loureiro (OAB/MA nº 13.519), Dihones Nascimento Muniz (OAB/MA nº 13.402), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.603-A) e de cópia integral dos autos interposto pelos Senhores Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA), devendo os autos permanecerem disponíveis neste gabinete até que os responsáveis providenciem as cópias;

d) entendo desnecessária análise dos pedidos de prorrogação de prazo protocolizados pelos Senhores Luis Fillipe Torres Filgueira (Prefeito de Itapecuru-Mirim/MA), Luciano da Silva Nunes (Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim/MA) e Maurício dos Santos Nascimento (Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito de Itapecuru-Mirim/MA), vez que, conforme consignado nos ofícios de citação, "desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará automaticamente prorrogado por 30 dias, a contar de forma contínua a partir do primeiro seguinte ao vencimento do prazo inicial".

Intime-se os responsáveis quanto aos itens "c" e "d" por meio de publicação no diário oficial, devendo constar na oportunidade a identificação dos advogados habilitados.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 30 de setembro de 2025 às 10:49:19

Processo nº 7537/2025-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura de Governador Newton Belo/MA

Requerente: Roberto Silva Araújo, Prefeito de Governador Newton Belo

Procuradores Constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10.255), Juliana Souza Reis (OAB/MA 21.111), Isabela de Azevedo França Pereira (OAB/MA 21.727) e Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas (OAB/MA 13.959).

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO Nº 880/2025 - GCSUB3

Com fundamento nos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012 e art. 122, II, da Lei nº 8.258/2005, DEFIRO o pedido de vistas e/ou cópias do Processo nº 3847/2024, referente à representação protocolada neste Tribunal de Contas em face da Prefeitura do Município de Governador Newton Belo, exercício financeiro de 2024.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para providências quanto ao atendimento da solicitação, devendo, ao final, ser procedida à juntada deste Processo n.º 7537/2025 - TCE/MA ao Processo n.º 3847/2024 – TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 09 de outubro de 2025

Decisão monocrática

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 36/2025/GCONS2/JJJP
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifiquemos que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três) anos, sem julgamento ou despacho;
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art.

141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo n.º 3395/2009 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2008

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB

Responsáveis: Francisco Rodrigues De Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 8816/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Açailândia

Entidade: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: Gean Da Conceição Feitosa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor GCONS2/JJJP, no período de 25/07/2019 a 23/09/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 8872/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Açailândia

Entidade: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

Responsáveis: Gean Da Conceição Feitosa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 13805/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsáveis: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor GCONS2/JJJP, no período de 13/09/2018 a 26/07/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

05) Processo n.º 698/2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO

Responsáveis: Luiza De Fatima Amorim Oliveira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor GCONS2/JJJP, no período de 24/03/2022 a 06/10/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

06) Processo n.º 7349/2018 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Benedito Leite

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Responsáveis: Ramon Carvalho De Barros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor GCONS2/JJJP, no período de 25/07/2018 a 01/09/2023, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6362/2022 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Santa Inês-MA

Responsável: Deo Victor Pinho Cipriano Cunha, Pregoeiro do Município de Santa Inês/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Deo Victor Pinho Cipriano Cunha, Pregoeiro do Município de Santa Inês/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 6362/2022-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os

efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 6362/2022-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 345/2025 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Santa Rita-MA

Responsável: Amaury Silva Santos Araújo, Ex-prefeito do Município de Santa Rita/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Amaury Silva Santos Araújo, Ex-prefeito do Município de Santa Rita/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 345/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 345/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3775/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Câmara do Município de Senador La Rocque

Responsável: Everaldo Pereira de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Senador La Rocque/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Everaldo Pereira de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Senador La Rocque/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3775/2025-TCE/MA, no

qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 3775/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 3780/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Turilândia-MA

Responsável: Madai Santos, Secretario(a) de Cultura e Turismo do Município de Turilândia/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Madai Santos, Secretario(a) de Cultura e Turismo do Município de Turilândia/MA, não localizado(a) pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3780/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 3780/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 3780/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Turilândia-MA

Responsável: Ilkson Ney Soares Amaral, Agente de Contratação do Município de Turilândia/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Ilkson Ney Soares Amaral, Agente de Contratação do Município de Turilândia/MA, não localizado(a) pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3780/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 3780/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 2495/2025 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Maranhãozinho-MA

Responsável: Maria Deusa Lima Almeida, Prefeita do Município de Maranhãozinho/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Maria Deusa Lima Almeida, Prefeita do Município de Maranhãozinho/MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2495/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2495/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3036/2025 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Lago da Pedra - MA

Responsável: LAURA BEATRIZ MENDES SANTOS, Secretária de Saúde do Município de Lago da Pedra/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora LAURA BEATRIZ MENDES SANTOS, Secretária de Saúde do Município de Lago da Pedra/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3036/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 3036/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 877, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às terças e quintas-feiras, ao servidor Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, matrícula 6643, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025, totalizando 31 (trinta e um) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 23.000820.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a considerar de 11/09 a 09/12/2025, conforme Perícia Médica da Diretoria de Perícias Médicas - DPM/IPREV e art. 118, I, c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001908.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 882, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisela Costa Silva, matrícula nº 6817, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Atos de Pessoal, durante o impedimento de sua titular, a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, no período de 21/10 a 31/10/2025 11 (onze) dias, conforme Processo nº 24.002023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão

PORTARIA Nº 874, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, da servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretária do Pleno deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 792/2025, ficando o referido gozo para os períodos de 04/05 a 13/05/2026, 30/06 a 09/07/2026 e de 09 a 18/09/2026, nos termos do Processo SEI nº 25.001965.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994 à servidora Maria da Graça Agostinho Mendes, matrícula nº 1750, Auxiliar de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 2018/2023, no período de no período de 07/10 a 20/11/2025, nos termos Processo SEI/TCE/MA nº 24.000727.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Secretaria de Fiscalização

Outros

COMUNICADO OFICIAL**Locais e Datas das Capacitações do Programa TCE + Movimento**

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Sefis/TCE-MA) informa os locais, datas e horários das capacitações do Programa TCE + Movimento. As atividades acontecerão em polos regionais e têm como objetivo ampliar o alcance das ações de orientação e aprimoramento técnico voltadas aos controladores sociais, gestores e servidores públicos municipais.

Regional São Luís

Data: 13 de outubro de 2025

Local: Auditório do TCE-MA

Endereço: Av. Carlos Cunha, S/N, Jaracati, São Luís – MA

Municípios abrangidos: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Alcântara, Rosário, Bacabeira, Icatu, Morros, Axixá, Cachoeira Grande, Presidente Juscelino, Santa Rita, Itapecuru-Mirim, Barreirinhas, Humberto de Campos.

Regional Timon

Data: 17 de outubro de 2025

Local: Auditório da UniFacema

Endereço: Rua Aarão Réis, nº 1000, Bairro Centro, Caxias – MA

Municípios abrangidos: Timon, Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São Francisco do Maranhão, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Buriti.

Regional Imperatriz

Data: 21 de outubro de 2025

Local: Auditório da UAB

Endereço: Rua Dom Pedro II, Praça União, S/N, União, Imperatriz – MA, 65900-734

Municípios abrangidos: Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Senador La Rocque, Davinópolis, Amarante do Maranhão, Montes Altos, Estreito, Campestre, Ribamar Fiquene, Gov. Edison Lobão, Porto Franco, Sítio Novo, Lajeado Novo, Carolina.

Regional Balsas

Data: 23 de outubro de 2025

Local: Auditório do IV Batalhão da Polícia Militar de Balsas

Municípios abrangidos: Balsas, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Loreto, Sambaíba, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, Feira Nova do Maranhão.

Regional Santa Inês

Data: 30 de outubro de 2025

Local: Auditório da URE

Endereço: Rua do Olho D'Água, 427, Coheb, Santa Inês – MA

Municípios abrangidos: Santa Inês, Pindaré-Mirim, Monção, Bom Jardim, Igarapé do Meio, Bela Vista do Maranhão, Zé Doca, Araguaína, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão.

Regional Bacabal

Data: 31 de outubro de 2025

Local: Auditório do Colégio Batista

Endereço: Estrada José Viêira, 3, Bacabal – MA, 65700-000

Municípios abrangidos: Bacabal, Lago da Pedra, Vitorino Freire, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Bom Lugar, Lago Verde, Brejo de Areia, Altamira do Maranhão, Conceição do Lago Açu.

O Programa TCE + Movimento integra as ações de fortalecimento da atuação pedagógica do Tribunal, promovendo capacitações que visam ao aprimoramento da gestão pública, à transparência e à efetividade das políticas públicas municipais.

Horário em todas as regionais: 8h30 às 17h

Para esclarecimentos adicionais, os interessados devem entrar em contato com a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) por meio do e-mail escex@tcema.tc.br.

10 de Outubro de 2025

Secretaria de Fiscalização – TCE Maranhão

Resultado de Fiscalização**RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - TERCEIRA CICLO DA O.S - 3 DE 2025**

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos o resultado da fiscalização da política de transparência dos jurisdicionados municipais e estaduais. A fiscalização, referente ao período de 19 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025, foi realizada nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº 3/2025.

A avaliação considerou o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar nº 156/2016, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), entre outros normativos.

Adicionalmente, a fiscalização observou o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios. Conforme o art. 3º da Portaria nº 62/2022, os resultados obtidos serão disponibilizados no sítio oficial deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do TCE/MA, seguindo o cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	Ouro	93.5%
PREFEITURA MUNICIPAL ALCÂNTARA	Intermediário	73.66%
PREFEITURA MUNICIPAL ALTAMIRA DO MARANHÃO	Intermediário	52.65%
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Prata	82.66%
PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR	Ouro	94.92%
PREFEITURA MUNICIPAL BURITI	Intermediário	53.87%
PREFEITURA MUNICIPAL BURITI BRAVO	Ouro	90.5%
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DO MARANHÃO	Elevado	76.85%
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANTINÓPOLIS	Elevado	96.19%
PREFEITURA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS	Elevado	75.83%
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	Intermediário	53.55%
PREFEITURA MUNICIPAL LIMA CAMPOS	Elevado	82.61%
PREFEITURA MUNICIPAL MATA ROMA	Intermediário	58.72%
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES DO MARANHÃO	Inicial	29.88%
PREFEITURA MUNICIPAL MIRINZAL	Intermediário	67.51%
PREFEITURA MUNICIPAL MONTES ALTOS	Diamante	96.3%
PREFEITURA MUNICIPAL PAULO RAMOS	Intermediário	65.49%
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FRANCO	Elevado	95.33%
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE VARGAS	Intermediário	66.26%
PREFEITURA MUNICIPAL ROSÁRIO	Intermediário	69.06%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA INÊS	Prata	77.01%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA	Elevado	76.1%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO	Intermediário	66.61%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Intermediário	54.65%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS	Ouro	88.29%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Elevado	79.08%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Ouro	91.92%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER	Intermediário	52.84%
PREFEITURA MUNICIPAL TUNTUM	Ouro	90.79%

PREFEITURA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	Elevado	80.33%
PREFEITURA MUNICIPAL MORROS	Elevado	81.62%
PREFEITURA MUNICIPAL JOSELÂNDIA	Elevado	88.26%

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
CAMARA MUNICIPAL ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	Intermediário	58.03%
CAMARA MUNICIPAL BACABEIRA	Intermediário	61.1%
CAMARA MUNICIPAL BALSAS	Ouro	93.74%
CAMARA MUNICIPAL CAROLINA	Intermediário	64.25%
CAMARA MUNICIPAL FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Intermediário	60.14%
CAMARA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS	Elevado	85.31%
CAMARA MUNICIPAL LAJEADO NOVO	Intermediário	69.81%
CAMARA MUNICIPAL MILAGRES DO MARANHÃO	Inicial	7.69%
CAMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS	Intermediário	65.28%
CAMARA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY	Básico	36.46%
CAMARA MUNICIPAL RAPOSA	Elevado	80.6%
CAMARA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Ouro	91.13%

Assinado Eletronicamente Por:

Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização

Em São Luís, 10 de outubro de 2025